



Recreio da Juventude

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O RECREIO DA JUVENTUDE E A EMPRESA EQUISPORT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente Executivo, Sr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. MARCELO ALFAMA AYALA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 618.086.440-34, ambos residentes e domiciliados em Caxias do Sul|RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **EQUISPORT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.251.050/0001-68, com sede na Rua João Cachoeira, nº 1155 – Letra B – Vila Nova Conceição – São Paulo|SP – CEP: 04.535-014, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. LUIS ANTONIO CANEVARI FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34084845 SSP/SP e CPF nº 223.662.798-09, residente e domiciliado em São Paulo|SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação por Inexigibilidade nº 002/2022** e com fulcro no item 15.1 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (REM), aprovado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 05, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Compra nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de uma **Máquina Pneumática de Treinamento Funcional**, em atendimento ao Ato Convocatório nº 09/2020 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), bem como o **Termo de Execução nº 25/2021** formalizado junto àquele Comitê, conforme condições, quantidades e exigências abaixo especificadas.



Recreio da Juventude

Nº	Bem	Especificação Técnica	Unidade Medida	Qtd.	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Máquina Pneumática de Treinamento Funcional	Máquina de treinamento funcional equivalente ou superior as especificações abaixo: a) Deve possuir dois braços ajustáveis na vertical, com variação de altura de no mínimo 1,5m e 2,3m, contando com a base do equipamento; b) Os braços devem possuir largura de aproximadamente 2,3; c) Dimensões aproximadas da base: largura 2,1m X profundidade 1,2m; d) Deve possuir um sistema de cargas pneumático com resistência a ar e que não altera a carga proposta ao longo do exercício; e) Deve permitir o ajuste de carga a cada 100 gramas, podendo alterar a carga durante a realização do exercício; f) deve possuir painel de potência, sendo possível avaliar a cada repetição e em tempo real permitindo gerar análises e histórico do treinamento; g) o painel eletrônico deve informar a resistência em kg, número de repetições, pico de potência, teste de resistência ideal e porcentagem do pico de potência; h) Deve possuir dois puxadores unilaterais com giro; i) Comprimento aproximado do cabo: 1,7m. - Marca KEISER	Unidade	1	77.805,00	77.805,00
TOTAL						77.805,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra deverá observar o prazo de entrega fixado na Cláusula Sexta, e demais trâmites necessários à quitação das obrigações, com encerramento impreterível em 30/06/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 77.805,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais)**, valor constante no Orçamento.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco Itaú (341), Agência 0074, Conta corrente 95608-7**.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.



Recreio da Juventude

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) **do valor total do Contrato**, que será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2. **Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

5.3.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.3.2. Seguro-garantia; ou

5.3.3. Fiança bancária.

5.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em conta específica por ele expressa e oportunamente indicada.

5.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por inexecução total.

5.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.7. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente por ocasião da devolução.



Recreio da Juventude

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue **apto para uso e em plena funcionalidade**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Contrato, no seguinte endereço: **RECREIO DA JUVENTUDE – Sede Juventude - Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul | RS - CEP 95.052-070.**

6.2. O objeto será **recebido provisoriamente** em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Orçamento aprovado.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Serão considerados aptos para uso e em plena funcionalidade os equipamentos devidamente instalados, medidos e calibrados (se for o caso), sendo os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



Recreio da Juventude

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições neste Termo estabelecidas;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento aprovado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em seu Orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva **nota fiscal/fatura**, na qual constarão as seguintes indicações referentes aos itens adquiridos:
 - b.1) Marca;
 - b.2) Fabricante;



Recreio da Juventude

- b.3) Modelo;
- b.4) Procedência;
- b.5) Prazo de Garantia;
- b.6) Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº 25/2021** firmado através do Ato Convocatório nº 09/2020 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
- c) O objeto deve estar acompanhado do *Manual do Usuário*, com uma versão em português e da relação da *Rede de Assistência Técnica Autorizada*;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- j) Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.



Recreio da Juventude

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia de execução ou dos pagamentos a serem efetuados, conforme o caso.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Recreio da Juventude

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.9. Caso a multa não seja recolhida, ou o seu valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Recreio da Juventude

11.2. O presente Termo de Contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.3. Em qualquer caso, serão formalmente motivados os fundamentos que ensejam a rescisão, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxias do Sul | RS, 25 de abril de 2022.

RECREIO DA JUVENTUDE
DIEGO FREDERICO BIGLIA
Presidente Executivo
CONTRATANTE

RECREIO DA JUVENTUDE
MARCELO ALFAMA AYALA
Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE



Recreio da Juventude

EQUISPORT IMP.E DISTRIB. DE EQUIP. DE GINÁSTICA EIRELI

LUIS ANTONIO CANEVARI FILHO

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Bruna Moschen
CPF: 017.864.860-40

2. Nome: Karine Canevari Fonseca
CPF: 322.343.008-35

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5030-234B-559E-FE95> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5030-234B-559E-FE95



Hash do Documento

A64C26FE2C4A360CDF26A8665FB333D174B0D592B1F930664D246638DF3CEF1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

- Bruna Moschen (Testemunha) - 017.864.860-40 em 25/04/2022 16:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.moschen@recreiodajuventude.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 25 2022 16:16:37 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -29.144579910794604 Longitude: -51.15867943675553 Accuracy: 35

IP 187.71.155.3

Assinatura:

Hash Evidências:

43E6B3B93693C9DDA9142F6BAB09F634AB4C9D4DB7300427F3C1FA1F7C115010

- Karine Canevari Fonseca (Testemunha) - 322.343.008-35 em 25/04/2022 16:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: karine.canevari@trendxbrasil.com

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 25 2022 16:11:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5458371 Longitude: -46.5451609 Accuracy: 1551.9481390843189

IP 189.33.145.20

Assinatura:**Hash Evidências:**

CC78469E87221943DC66E61AA2942F79671EBE69A79E002194EF33718A074887

- ☑ LUIS ANTONIO CANEVARI FILHO (Equisport Distribuidora de Equipamentos Esportivos Ltda) - 223.662.798-09 em 25/04/2022 16:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EQUISPORT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO - 11.251.050/0001-68

- ☑ MARCELO ALFAMA AYALA (Vice-Presidente Administrativo e Financeiro) - 618.086.440-34 em 25/04/2022 14:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

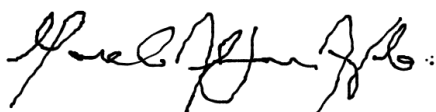
Identificação: Por email: marcelo@cipnet.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 25 2022 14:51:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.85.140.29

Assinatura:**Hash Evidências:**

FEF281572E642D38A3829966B17B0D1BE12E41780ACCD3AA414CF8BC3C82F101

- ☑ Diego Frederico Biglia (Presidente Executivo) - 922.640.000-82 em 25/04/2022 14:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diego@bigliaadv.com.br

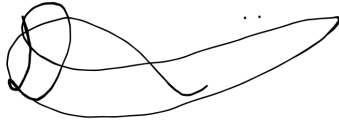
Evidências

Client Timestamp Mon Apr 25 2022 14:43:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.1707472 Longitude: -51.1867164 Accuracy: 18.617

IP 187.58.164.146

Assinatura:



Hash Evidências:

E219A25CA31F5F20DCEE541E66C9B013D82F380E65C7001B3A26F9B8FACAFB71

Marcia Sturm Truculo (Jurídico) - 923.358.020-20 em 25/04/2022 14:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

